

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 130/202 5 - SEMAC
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

Renova outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, da empresa **LATICÍNIOS REZENDE LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00866/2025-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. fica renovada à outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, nº 37/2024, datada de 01 de março de 2024, concedida à empresa **LATICÍNIOS REZENDE LTDA**, C.N.P.J.: 03.619.140/0007-26, proveniente do riacho Riachão, localizada município de Muribeca, com a finalidade de atender a demanda de **lançamento de efluentes**, provenientes de uma indústria de laticínios, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento autorizada, tempo, período, volume, concentração de DBO_{5,20} e vazão de diluição correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento autorizada (m³/h)	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dia/mês)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m³)	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Concentração de DBO _{5,20} (mg/L)	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3	5,0
Vazão de diluição (m³/h)	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5	0,0

II - Coordenadas UTM: 8.847.133m N e 727.614m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Bacia Hidrográfica do rio Japarutuba, Unidade de Planejamento 5 – Japarutuba Mirim.

§ 1º. A outorgada deverá lançar o efluente tratado com concentração de DBO_{5,20} igual ou inferior a 5,0 mg/L, no mês de dezembro.

§ 2º. A outorgada deverá apresentar na renovação da outorga planejamento para atendimento a redução da DBO_{5,20} para atender ao critério de disponibilidade hídrica local a fim de que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe de enquadramento do corpo receptor (Água Doce - Classe 2), com concentração de DBO_{5,20} igual ou inferior a 5,0 mg/L, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005.

§ 3º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como no corpo d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento e no ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO_{5,20}, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises devem ser realizadas de acordo com as normas

específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, conforme orientação do Órgão Gestor de Recursos Hídricos – SEMAC, e disponível para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelecido na Portaria nº 22/2021 – SEDURS.

§ 4º. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelecido na Portaria nº 22/2021 – SEDURS.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Página:3 de 3

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 130/2025 - SEMAC

Aracaju, 8 de setembro de 2025